



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

---

**LEI MUNICIPAL N.º 1.074/2013**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA  
PROCEDER COM REPASSE DE  
NUMERÁRIO PARA O SINDICATO  
RURAL DE ARAPUTANGA/MT – CNPJ N°  
24.672.636/0001-48.**

**SIDNEY PIRES SALOMÉ**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, com base no que dispõe a Lei Orgânica do Município, autorizado a repassar ao Sindicato Rural de Araputanga/MT, inscrita no CNPJ 24.672.636/0001-48, em espécie, a importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para custear despesas com a realização da 15ª Expoara, que se realizará nos dias 20 a 28/07/2013.

**Art. 2º** - As despesas necessárias à execução da presente lei, ocorrerão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e, se necessário, serão promovidas suplementações.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos doze (12) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e treze (2013).

  
**SIDNEY PIRES SALOMÉ**  
*Prefeito Municipal*

**I** - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

**II** - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 11% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o teto máximo do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

**III** - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 15,91% (Quinze inteiros e noventa e um décimos percentuais) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

**IV** - Esta incluída na contribuição de que trata o inciso III deste artigo, á todos os órgãos de poder do município, inclusive nas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, a contribuição para financiamento do Déficit Atuarial, a razão de 3,57 % (três inteiro e cinquenta e sete décimos percentuais) incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, nos termos do inciso I e II, até dezembro de 2048, a contar da publicação desta lei;

**V** - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual á fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

**VI** - de uma contribuição mensal dos segurados que deixar de exercer, temporariamente atividade que o submeta ao regime do PREVIARA, é facultado manter a qualidade de segurado, desde que passe a efetuar, sem interrupção, o pagamento mensal das contribuições referente á sua parte e a do Município;

**VII** - pela renda resultante da aplicação das reservas;

**VIII** - pelas doações, legados e rendas eventuais; patrocínios para ajuda de custo;

**IX** - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

**X** - dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 1º - Constitui também fonte do plano de custeio da PREVIARA as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-recluso e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 2º - A contribuição prevista no inciso II deste artigo, quando o beneficiário, na forma da lei for portador de doença incapacitante, incidirá apenas sobre parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

§ 3º - A taxa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social relativamente ao exercício financeiro anterior, paga pelo município para as despesas administrativas do PREVIARA em obediência ao disposto na Portaria MPS nº 403/08 do MPAS, está incluída na alíquota de contribuição disposta no inciso III.

**Art. 3.** - Revogam-se neste ato a Lei Municipal nº 1.023 de 11 de junho de 2012.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos doze (12) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e treze (2013).

**SIDNEI PIRES SALOMÉ**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Rogério Batista

**Código Identificador:**FC7750D0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL N.º 1.073/2013**

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA URBANA DO DISTRITO DE CACHOEIRINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SIDNEY PIRES SALOMÉ**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica oficializado que Passa, doravante a denominar-se "Avenida Antônio Cezino (ex-vereador Raimundo Marques Filho)", a via pública antes indicada como Avenida Principal, no distrito de Cachoeirinha.

**Parágrafo Único** - A via ora denominada, e sua extensão, está demonstrada, conforme croqui, que passa fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a colocação de placas indicativas e respectiva comunicação, da denominação, à Empresa de Correios e Telégrafos - ECT, CEMAT e Centrais Elétricas Matogrossenses.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos doze (12) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e treze (2013).

**SIDNEY PIRES SALOMÉ**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Rogério Batista

**Código Identificador:**BD1A2399

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL N.º 1.074/2013**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER COM REPASSE DE NUMERÁRIO PARA O SINDICATO RURAL DE ARAPUTANGA/MT - CNPJ Nº 24.672.636/0001-48.**

**SIDNEY PIRES SALOMÉ**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, com base no que dispõe a Lei Orgânica do Município, autorizado a repassar ao Sindicato Rural de Araputanga/MT, inscrita no CNPJ 24.672.636/0001-48, em espécie, a importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para custear despesas com a realização da 15ª Expoara, que se realizará nos dias 20 a 28/07/2013.

**Art. 2º** - As despesas necessárias à execução da presente lei, ocorrerão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e, se necessário, serão promovidas suplementações.



**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos doze (12) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e treze (2013).

**SIDNEY PIRES SALOMÉ**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Rogério Batista

**Código Identificador:**638FD1CA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI MUNICIPAL N.º 1.075/2013**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA  
PROCEDER REPASSE DE NUMERÁRIO PARA  
ASSOCIAÇÃO ABRIGO FLOR DE ACÁCIA, CNPJ  
Nº 15.015.391/0001-95.

**SIDNEY PIRES SALOMÉ**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e eu promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente numerário com base no que dispõe a Lei Orgânica do Município, à ASSOCIAÇÃO ABRIGO FLOR DE ACÁCIA, a importância mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em 09 (nove) parcelas consecutivas, totalizando um montante de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), de abril a dezembro de 2013, com fins de custear as despesas decorrentes das crianças e adolescentes de nosso município que poderão ser atendidas pela entidade supra mencionada.

**Art. 2º.** O presente repasse se processa de forma pura e simples, em se tratando de solicitação da ASSOCIAÇÃO ABRIGO FLOR DE ACÁCIA, devendo sua diretoria nos remeter relatório mensal comprovando que os recursos repassados foram destinados aos fins aqui descritos.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos doze (12) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e treze (2013).

**SIDNEY PIRES SALOMÉ**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Rogério Batista

**Código Identificador:**18E561F8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONVÊNIO Nº 04/2013**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT E A ASSOCIAÇÃO  
ABRIGO FLOR DE ACÁCIA**

Por este instrumento, O Município de Araputanga, entidade estatal de Direito Público, inscrita no CGC. nº 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Agente Político, Prefeito Municipal, **Sr. SIDNEY PIRES SALOMÉ**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG sob nº 413.622 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob nº 378.584.241-49, residente e domiciliado à Rua Limiro Rosa Pereira, nº 1121, Centro, no Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO ABRIGO FLOR DE ACÁCIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.015.391/0001-95, com sede administrativa na

cidade de Araputanga/MT., neste ato representado por seu Diretor Presidente **Sr. LUIZ CARLOS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 05947 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.138.668-10, residente e domiciliado nesta cidade de Araputanga/MT, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Municipal nº 1.075/2013 e demais legislação afim, resolvem firmar o presente convênio, que será regido ainda pelas cláusulas e condições que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Convênio, com origem no primeiro aditivo ao termo de compromisso de ajustamento de conduta de 17/04/2013, tem por objeto a união de esforços do CONVENENTE e da CONVENIADA visando mobiliar e manter o abrigo gerido pela CONVENIADA que tem como fim o atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS METAS**

2.1. Para dar efetividade ao objetivo do presente convênio o CONVENENTE repassará à CONVENIADA:

2.1.1. mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, a importância de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), totalizando a importância de **R\$ 27.000,00** (vinte e sete mil reais), a serem utilizados na manutenção do funcionamento do abrigo.

2.1.1.1. o primeiro repasse ocorrerá até o dia 15/07/2013.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos dos parceiros:

**3.1.1. DA CONVENIADA**

receber os recursos que lhe forem destinados e dar aplicação de acordo com os termos deste convênio;  
não utilizar os recursos para finalidade diversa da consignada neste convênio, compreendendo exclusivamente a aquisição de móveis e a manutenção mensal do abrigo, sempre tendo como finalidade precípua o atendimento das crianças e adolescentes sob sua responsabilidade;

movimentar os recursos em conformidade com normas que regem a gestão de recursos públicos, inclusive com obediência às normas de licitações e contratos conforme o caso;  
devolver aos cofres do CONVENENTE valores eventualmente não utilizados ou utilizados de modo indevido;  
aplicar os saldos de convênio enquanto não utilizados e destinando os resultados financeiros ao mesmo fim a que se destina o valor principal;

prestar contas das parcelas recebidas nos termos deste Convênio;  
permitir a fiscalização dos termos deste Convênio, seja por parte do Município ou do Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

**3.1.2. DO CONVENIADO**

promover os repasses na forma disposta neste convênio;  
fiscalizar a sua execução e exigir a prestação de contas dos recursos repassados;  
exigir a devolução de valores não aplicados ou aplicados indevidamente;  
receber e avaliar as prestações de contas: aprovando, aprovando com ressalva ou reprovando, conforme o caso.  
comunicar ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso qualquer ocorrência que afete os termos deste Convênio;

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Os recursos para custeio das despesas oriundas deste Convênio são próprios do tesouro do CONVENENTE.

4.2. As despesas decorrentes deste convênio serão suportadas pela dotação:

**(433) 09-002-2.060.3390.39**